

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO nº 0312/76,
0355/76 a 336/76.

INTERESSADO: (s) ILIAN NUNES VIEIRA, CARLA MARIA MARÇAL MACHADO E MAURÍCIO YOSHIZUMI.

ASSUNTO:

Matrícula na escola de 1º Grau de candidato sem idade legal.

RELATOR:

Conselheiro: João Baptista Salles da Silva.
PARECER Nº 278/76 CÂMARA/COMISSÃO APROVADOS EM
-CPG- 31 de março de 1976.
COMUNICADO AO PLENO EM 7/04/76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedido de autorização de matrícula na 1ª série do 1º grau, no corrente ano letivo, de alunos sem idade mínima legal exigida.

Os processos contém os elementos necessários à análise dos casos.

APRECIÇÃO:

Verifica-se que os alunos em questão apresentam-se em condições de maturidade e ajustamento necessários para início de escolaridade na 1ª série.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido deste Conselho autorizar a matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau, em 1976, dos alunos.

- Ilian Nunes Vieira (Proc. CEE nº 0312/76)
- Carla Maria Marçal Machado (Proc. CEE nº 0335/76)
- Maurício Yoshizumi (Proc. CEE nº 0336/76)

São Paulo, 31 de março de 1976.

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator.

PROCESSOS CEE N°S 0312/76, 0335/76 e PARECER CEE N° 278/76.
336/76.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Luiz Contier.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de março de 1976.

a) Cons^o José Conceição Paixão

Presidente